



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE**

DECRETO Nº 41, de 1º de novembro de 2023.

Regulamenta o recolhimento/retenção de ISS-QN pelo Município de Barra de Santana-PB com vistas a adequar a legislação local à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e 175/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Complementar Municipal nº. 12, de 07 de maio de 2018, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis Complementares Federais nº 116/2003 e 175/2020, que preveem a possibilidade de recolhimento/retenção do ISS-QN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no local da prestação do serviço para os serviços nelas especificados;

CONSIDERANDO que a regulamentação expressa em um documento legal, como nos autoriza o Código Tributário (Lei Complementar Municipal nº. 12/2018), facilita as tramitações de tributação, arrecadação, inserção na dívida ativa e execução fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. O ISS-QN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será devido ao Município de Barra de Santana-PB quando se tratar da prestação de serviços realizados no seu âmbito territorial ou cujo beneficiário do serviço tenha seu domicílio neste Município para as seguintes atividades:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

I – Instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, ou qualquer outra cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

II – Execução de obra, compreendendo execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

III – Demolição;

IV – Edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, bem como reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

V – Execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VI – Execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

VII – Execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Pacheco", is placed here.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE**

VIII – Controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

IX – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

X – Execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres;

XI – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

XII – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações no âmbito territorial deste Município;

XIII – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;

XIV – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Art. 2º. A alíquota de incidência do ISS para os serviços previstos no artigo anterior serão as fixadas na legislação municipal, conforme disposição do Código Tributário (Lei Complementar Municipal nº. 12/2018) e afins.

Art. 3º. O Município organizará os seus sistemas financeiros e contábeis para que o imposto previsto nesse Decreto seja recolhido pelo Poder Executivo Municipal preferencialmente pelo meio eletrônico.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andrade", is overlaid on a blue oval. Below the oval, the name is printed in a bold, black, sans-serif font.
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional